



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 210/2018

DATA: 19 de outubro de 2018.

EMENTA: ALTERA ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 088/2001, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Os parágrafos 1º e 2º, do artigo 350, da Lei Complementar nº 088, de 28 de dezembro de 2001 passam a vigorar com a seguinte redação:

"§1º Será exigida a quitação da taxa antes da emissão do Alvará de Licença.

§2º Vigente o alvará de licença expedido nos termos do Art. 356 e, sobrevindo pedido de retificação deste que não importe em modificação do prazo de vigência do alvará retificado e emissão de novo laudo de fiscalização pelo Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano como alterações contratuais, estatutárias, nomenclatura de via e numeração predial, mas não se limitando a estas, a taxa será calculada conforme Art. 349, limitado ao valor de uma (01) VRSTI.

Art. 2º O artigo 350, da Lei Complementar nº 088, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido do §3º, com a seguinte redação:

"§3º A taxa será recolhida de uma só vez, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do lançamento."

Art. 3º O parágrafo único do artigo 363, da Lei Complementar nº 088, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar como § 1º, com a seguinte redação:

"§1º O lançamento ocorrerá até o último dia útil do mês de Março de cada exercício, sendo que as datas de vencimentos serão definidas por Decreto do Executivo."

Art. 4º O artigo 363, da Lei Complementar nº 088, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido do § 2º, com a seguinte



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

redação:

"§2º Será exigida a quitação da taxa antes da emissão do Alvará de Licença."

Art. 5º O artigo 371, da Lei Complementar nº 088, de 28 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 371 O pagamento da taxa de vigilância sanitária, far-se-á quando solicitada a prestação do serviço ou a prática do ato, sob exclusiva responsabilidade do contribuinte e, tratando-se de renovação de licenciamento, anualmente, até 30 (trinta) dias antes da sua solicitação."

Art. 6º O artigo 371, da Lei Complementar nº 088, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. A taxa será recolhida de uma só vez, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de lançamento."

Art. 7º O artigo 372, da Lei Complementar nº 088, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 372 Independentemente da classificação do grau de risco da atividade exercida, não desobriga o contribuinte ao pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária."

Art. 8º Fica acrescido o artigo 378-A, a Seção VI, do Capítulo III, do Título IV, do Livro Segundo, da Lei Complementar nº 088, de 28 de dezembro de 2001, conforme redação a seguir:

"Art. 378-A O servidor público que expedir alvará decorrente da atividade do poder de polícia, sem o pagamento da respectiva taxa de vigilância Sanitária, ou com insuficiência de pagamento, responderá solidariamente com o sujeito passivo direto pelo crédito tributário que deixou de ser extinto na época própria.

Parágrafo único. Não incide na vedação prevista no caput, a vistoria prévia à expedição do alvará sanitário realizada por servidor público".

Art. 9º Fica acrescido o artigo 380-A, a Seção VII, do Capítulo III, do Título IV, do Livro Segundo, da Lei Complementar nº 088, de 28 de dezembro de 2001, conforme redação a seguir:

"Art. 380-A Será regulamentada por instrução normativa, emitida pela Secretaria da Saúde, as classificações dos graus de risco das



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

atividades.”

Art. 10 Fica revogado o parágrafo único do artigo 367, da Lei Complementar nº 088, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 03 de Maio, em 16 de outubro de 2018.

NEIDE MARIOT CORRENTE
PREFEITA